



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.09.0564.001.00068-301

Reclamante: José Maria Monteiro De Souza, **CNPJ/CPF:** 117.161.853-00, **Endereço:** Rua 136, nº 161, **Bairro:** Timbó, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.936-390, **Telefone:** (85) 99282-9738.

Reclamada: Banco BNP Paribas, **CNPJ:** 01.522.368/0001-82, **Endereço:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909 (Conjuntos 91, 101 e 111), **Bairro:** Vila Nova Conceição, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 04.543-011.

Aos 28 de outubro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da empresa reclamada, o sr. Felipe Marin dos Santos, inscrito no CPF de nº 044.795.181-50, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa e os documentos acostados aos durante este ato.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante o ato, o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimento sobre a demanda da parte reclamante, informando que não existe nenhum contrato ativo do consumidor junto a reclamada, bem como inexistente qualquer débito.

Informo ainda que o preposto da reclamada realizou juntada aos autos durante o ato os seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, contratos, demonstrativos de operações e faturas.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 28 de outubro de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos Silva**
Conciliador Procon Maracanaú

José Maria Monteiro De Souza (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Felipe Marin dos Santos (Preposto)
Banco BNP Paribas (Reclamada)



Felipe Marin



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Processo: 2509056400100068301 ✕

🔒 Somente na reunião

As mensagens são excluídas quando a chamada termina. Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde.

09:51

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Felipe Marin 10:13

F

Felipe Marin dos Santos, CPF 044.795.181-50, preposto

Felipe Marin 10:22

F

Ciente e de acordo

Enviar uma mensagem

